

DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA

ASPECTOS HISTÓRICOS

A transferência da Capital, do litoral para o interior do Brasil, está presente praticamente desde o início da colonização, não só para resguardar o poder de uma invasão, como para levar o desenvolvimento a outras regiões do País.

É atribuída ao Marques de Pombal a idéia mais antiga que se conhece de transferir a Capital do Brasil para o interior, mas não como sede do governo da colônia e sim do próprio reino de Portugal. Outras vezes se elevaram e alguns fatos ocorreram em favor da interiorização, mas a história destaca três grandes idealizadores. O Alferes José Joaquim da Silva Xavier (O Tiradentes), o jornalista Hipólito José da Costa e o patriarca José Bonifácio de Andrada e Silva.

O Rei D. João VI também reconheceu essa necessidade, quando da transferência da corte para o Rio de Janeiro, em 1808.

A idéia foi tomando vulto, até que em 1823 José Bonifácio encaminhou a Assembléia Constituinte do Império do Brasil a "Memória sobre a necessidade de edificar no Brasil uma nova capital", sugerindo para sede a comarca de Paracatu em Minas Gerais, com os nomes Petrópole ou Brasília.

O Visconde de Porto Seguro foi outro personagem nacional a aderir à causa, fazendo vários manifestos a respeito. Inicialmente, ele preferia São João Del Rei, depois, considerou o Planalto Central mais importante.

Como resultado da campanha, em 1852, Holanda Cavalcanti apresenta ao Senado um projeto de lei dispendo sobre a construção da Capital, sendo mantido o topônimo Brasília, sugerido por José Bonifácio.

"art. 3.º - "Fica pertencente à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.400 km² que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal." Em seu parágrafo único, o citado artigo dizia: "Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir Estado".

Disposto a cumprir a determinação constitucional, o Presidente Floriano Peixoto criou em 1892 a "Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil", cabendo ao cientista Luiz Cruls, Diretor do Observatório Nacional um completo trabalho que ficou conhecido como "Quadrilátero Cruls". Não obstante os vários objetos apresentados, a comissão foi extinta em 1897.

Em 1920, o Presidente Epitácio Pessoa assina decreto que prevê o início da construção da Nova Capital e, a 7 de setembro de 1922, é lançada a pedra fundamental em Planaltina.

Em 1953, o Presidente Getúlio Vargas determinou o levantamento aéreo do "Quadrilátero Cruis". Foram demarcados 5.850 km² de área, abrangendo terras dos municípios goianos de Planaltina, Luziânia e Formosa sendo os trabalhos concluídos na gestão do Presidente Café Filho.

Finalmente, fiel a determinação constitucional de transferir a capital para o Planalto Central da República, o Presidente Juscelino Kubitschek encaminhou ao Congresso a "Mensagem de Anápolis", transformada na Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, propondo a criação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP - e mantendo BRASÍLIA, como nome da metrópole.

A data da mudança da Capital Federal foi fixada pela Lei n.º 3.273, art. 1.º in verbis: "... será transferida, no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no Planalto Central do País".

BRASÍLIA foi inaugurada e oficialmente passou a ser a Capital do Brasil, no dia 21 de abril de 1960.

GENTÍLICO:BRASILIENSE

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Distrito Federal, formado por um só Município, limitado pelo Decreto n.º 488, de 08 de fevereiro de 1966 dividiu-se em 8 regiões Administrativas RA-I, Metropolitana de Brasília; RA-II, Gama; RA-III, Taguatinga; RA-IV, Brazlândia; RA-V, Sobradinho; RA-VI, Planaltina; RA-VII, Paranoá; e RA-VIII, Jardim cabendo a cada uma delas um Administrador Regional, nomeado pelo Governador, sujeito à orientação normativa dos Órgãos Centrais de sua Secretaria ligada diretamente à do Distrito.

Possuem também um Administrador Regional próprio, a Ceilândia, RA-III o Setor Residencial Indústria e Abastecimento Guará I e Guará II e o Núcleo Bandeirante, localizados na RA-I.

Sendo a administração local da competência do Governo do Distrito Federal nomeado pelo Presidente da República e aprovado pelo Senado Federal

& 1º do art, 17 e item III, do art. 42 da Magna Carta de 1967, alterada pela Emenda Constitucional n.º 1/69 - não conta com um administrador regional a Metropolitana de Brasília, por estar nela localizada a Sede Central.

Inexistindo Poder Legislativo nessa Unidade da Federação, compete privativamente ao Senado Federal, entre outras atribuições, legislar para o Distrito Federal e sobre ele exercer fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do Tribunal de Contas que, através de uma Comissão, se encarrega dos assuntos pertinentes à matéria.